



REGULAMENTO INTERNO DA
AESP – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
(DENOMINAÇÃO)

1. A AESP - ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL, número de pessoa coletiva n.º 510923810, constituída no dia 11 de dezembro de 2013, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira (doravante a “AESP”).
2. A AESP rege-se pelo disposto nos Estatutos, pelo Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(SEDE)

1. A AESP tem a sua sede na Rua Brito Capelo, n.º 807, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.
2. Por decisão do Presidente da Direção, a sede pode ser mudada para qualquer outro local do território nacional.
3. A AESP poderá criar núcleos locais, em qualquer localidade do país, por decisão da Direção, com os limites, atribuições, estrutura administrativa e os poderes definidos no presente Regulamento.

ARTIGO 3.º
(OBJETO SOCIAL)

1. A AESP, tem por objeto social promover a prática do surf, fomentando a sua prática nas praias portuguesas, a promoção e satisfação cultural, social, ambiental e recreativa dos seus associados.



2. Para a persecução do seu objeto social, a AESP tem os seguintes objetivos específicos:
 - a) Promover o bom funcionamento, de forma a garantir a segurança de todos os utentes nas praias portuguesas e nas atividades de desportos de deslize em ondas na costa portuguesa, durante e fora da época balnear.
 - b) Desenvolver a atividade de desportos de deslize em ondas como produto nacional turístico de qualidade, incluindo a componente de animação turística.
 - c) Defender a justiça e transparência na concorrência entre as diversas empresas (escolas) e associações que promovem o ensino destas modalidades.
 - d) Promover a regulamentação eficaz e sustentável do funcionamento das modalidades de deslize, junto das entidades competentes.
 - e) Promover programas de formação específica às diversas escolas associadas, de acordo com as diretivas das entidades competentes.
 - f) Organização e promoção de eventos.
3. No prosseguimento desses objetivos, a AESP pode praticar todos os atos e outorgar os contratos necessários ou convenientes ao indicado fim.

ARTIGO 4.º **(RECEITAS)**

1. A AESP tem como principais receitas:
 - a) A Joia da Inscrição;
 - b) As quotas dos sócios;
 - c) Os donativos;
 - d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - e) Fundos resultantes das suas atividades;
 - f) Outras receitas.
2. Os valores da quota anual e da Joia de Inscrição serão fixados pela Assembleia Geral da AESP.



CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

(CATEGORIAS)

A AESP compreende as seguintes categorias de associados:

- a) **Membros Fundadores** – As pessoas singulares ou coletivas que contribuíram para a criação da associação e que constam do documento de registo da mesma;
- b) **Membros Honorários** – As pessoas singulares ou coletivas que tenham exercido atividade de reconhecido interesse na área do surf e sejam merecedoras de tal distinção, tais como, todos os direitos e deveres dos restantes membros, estando dispensados do pagamento de quotas, desde que aprovados em assembleia geral sob proposta da Direção.
- c) **Membros Ordinários** – As pessoas singulares ou coletivas que demonstrem interesse em participar na missão da AESP.

ARTIGO 6.º

(ADMISSÃO)

1. Quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, de carácter privado ou público, que exerçam no território português a atividade de ensino das modalidades de deslize de ondas, pode solicitar a sua admissão como associado, por si ou através de representante legal, nos termos definidos no presente regulamento.
2. A proposta de admissão deve ser apresentada em impresso próprio e adotado pela Direção, acompanhada da documentação exigida para o desempenho das atividades em questão.
3. Nas atividades sujeitas a um regime legal de registo ou de licenciamento, o candidato deverá fazer prova de que se encontra registado ou licenciado ou que já iniciou o respetivo processo.
4. Se a proposta de admissão for recusada, o candidato poderá, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua reclamação dirigida à Direção, através de carta registada.
5. A reclamação deverá ser decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias e comunicada ao candidato reclamante através de correio eletrónico ou carta registada.



6. A decisão da reclamação será irrecorrível.
7. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato *inter vivos* quer por ato *mortis causa*.

ARTIGO 7.º **(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)**

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estabelecidos nos estatutos e no presente regulamento;
- b) Participar nas atividades organizadas pela AESP;
- c) Eleger ou ser eleito para órgãos sociais;
- d) Propor aos órgãos competentes da AESP, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
- e) Examinar na sede da associação, antes da Assembleia Geral, os relatórios, contas e demais documentos que irão ser objeto de apreciação nessas assembleias;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que essa petição contenha, pelo menos, a assinatura de um quinto dos associados com direito a voto;
- g) Propor a inscrição de novos associados, abonando a sua idoneidade;
- h) Pedir a exoneração dos cargos que ocupem os órgãos da associação;
- i) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.

ARTIGO 8.º **(DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

São deveres dos associados:

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Associação;
- c) Proceder ao pagamento pontual das suas contribuições e quotas;
- d) Acatar as decisões dos diversos órgãos sociais;
- e) Participar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões para as quais forem convocados na qualidade de associados;
- f) Respeitar e cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as Deliberações dos Órgãos Sociais da AESP;



- g) Honrar e prestigiar a associação, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- h) Reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da associação.

ARTIGO 9.º **(EXCLUSÃO)**

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que falecerem, tratando-se de pessoas singulares, ou os que se extinguirem, tratando-se de pessoa coletiva;
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas por um período, de pelo menos, seis meses, ou as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado em notificação da Direção através de correio eletrónico ou carta registada.
 - c) Aqueles que tenham praticado atos suscetíveis de afetar gravemente o prestígio e bom nome da AESP.
2. A decisão de demissão ou exclusão deverá ser deliberada em assembleia geral e aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. Dessa decisão não haverá direito de reclamação.
4. A exclusão de associados determina a perda dos benefícios correspondentes às participações pagas e não dá direito a qualquer reembolso, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da AESP.

ARTIGO 10.º **(RENÚNCIA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

A qualidade de associado é sempre renunciável pelo próprio mediante comunicação escrita à Direção da AESP.

ARTIGO 11.º **(READMISSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

A readmissão da qualidade de associado processa-se nos mesmos termos da admissão, com exceção dos associados que tenham tomado atitudes ou comportamentos dolosos à AESP, aos seus dirigentes ou outros associados.



CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA AESP

ARTIGO 12.º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos da AESP a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos órgãos da AESP terão a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição pelo prazo máximo de 3 (três) mandatos.
3. Caso o mandato dos elementos do órgão termine, sem que ainda se tenham elegido novos elementos para o mesmo órgão, os membros eleitos no mandato anterior manter-se-ão em funções até à realização das devidas eleições.

SECÇÃO I MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13.º (COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as suas contribuições para a AESP em dia.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um presidente e dois secretários ou um presidente, dois secretários e dois vogais.

ARTIGO 14.º (CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. As convocatórias para as Assembleias são enviadas aos associados por meio de correio eletrónico ou aviso postal simples e publicadas no site oficial da AESP na área de acesso exclusivo aos associados, indicando dia, hora, local, espécie (ordinária ou extraordinária) e a competente ordem de trabalhos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.



3. A Assembleia Geral pode realizar-se com recurso a meios tecnológicos e informáticos.
4. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com uma periodicidade de uma vez por ano, sendo obrigatoriamente realizada no primeiro trimestre do ano civil.
5. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou dos sócios diretamente interessados, tendo estes últimos de perfazer a vontade de, pelo menos, um quinto dos associados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido da sua convocação.

ARTIGO 15.º

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da Direção e de, pelo menos, metade dos membros.
2. Após 30 (trinta) minutos sobre a hora marcada para a assembleia em primeira convocatória, a Assembleia Geral reunirá de imediato, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, desde que conste da convocatória.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por, pelo menos, metade do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos da AESP exigem voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
5. Cada associado “Escola” tem direito a um voto.
6. Os associados “Treinadores” não têm direito a voto.
7. No caso de empate, o presidente da Direção tem voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias prevista na lei ou nos estatutos, nomeadamente:

- a) Deliberar anualmente sobre o relatório de gestão e contas do exercício da Direção com parecer do Conselho Fiscal;
- a) Deliberar sobre alterações aos Estatutos da AESP;
- b) Deliberar sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual;



- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre o regime e montante das joias, quotas sociais e outras contribuições associativas;
- g) Deliberar sobre os pedidos de reclamação dos associados;
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados, por maioria de dois terços dos associados presentes.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 17.º

(COMPOSIÇÃO)

A Direção é composta por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário ou um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO 18.º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

1. Compete à Direção:
 - a) Representar a associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento e as deliberações da assembleia geral;
 - c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, bem como o relatório de atividade e contas;
 - d) Promover e executar as atividades decorrentes do objeto social de que prestará contas anualmente para apreciação do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
 - e) Organizar serviços e gerir recursos humanos, nomeadamente admitindo e demitindo pessoal;
 - f) Gerir as receitas e as despesas necessárias ao cabal desempenho dos fins associativos;
 - g) Propor à assembleia geral a fixação do valor das joias e quotas;



- h) Aprovar a admissão dos novos associados;
 - i) E, em geral, contribuir para os objetivos da associação.
2. A Direção poderá, quando assim o entender, delegar as suas competências na Direção Executiva, nomeada e contratada para o efeito, sempre sob a sua supervisão e responsabilidade.

ARTIGO 19.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da direção e coordenar e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- c) Superintender na elaboração do relatório de contas;
- d) Validar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes.

ARTIGO 20.º
(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

- 1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.
- 2. Na ausência ou impedimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente substituí-lo e exercer as funções e competências daquele previstas na lei, estatutos e regulamento.

ARTIGO 21.º
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Ao secretário da Direção compete:

- a) Assegurar a gestão corrente da atividade administrativa da Associação;
- b) Promover junto dos associados e demais membros da Associação as notificações e informações relacionadas com as reuniões e deliberações da Direção;
- c) Promover o expediente relativo à preparação das reuniões da Direção;



SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22.º (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de toda a atividade associativa de natureza administrativa e financeira, sendo composto de 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário ou um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos de administração financeira da associação;
 - b) Fiscalizar todas as atividades da associação;
 - c) Emitir parecer sobre as contas, balanços e demais documentos do respetivo ano de exercício apresentado pela Direção;
 - d) Verificar a regularidade dos livros, saldos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte.
 - e) Emitir pareceres consultivos ou vinculativos, se forem solicitados;
 - f) Acompanhar o funcionamento da associação participando aos órgãos e entidades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
2. O Conselho Fiscal dispõe no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação, para a emissão dos pareceres que lhe estão cometidos na lei, estatutos e regulamento.
3. O prazo referido no número supra do presente artigo é prorrogável por questões não imputáveis ao Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO DE ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 23.º

(SUFRÁGIO)

1. Nas eleições dos membros dos órgãos sociais da associação os resultados são obtidos através de um só escrutínio, considerando-se eleita a lista mais votada.
2. É permitida a reeleição de qualquer membro, desde que, contra ele não haja sido aplicada qualquer sanção decorrente da lei, estatutos ou presente regulamento.

ARTIGO 24.º

(ELEIÇÕES E REEGIBILIDADE)

1. As eleições ordinárias para os órgãos sociais realizam-se no período eleitoral, no primeiro trimestre, do ano em que devam ter lugar.
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em listas únicas para todos os órgãos sociais, mediante sufrágio direto e secreto.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos.
4. Os titulares dos órgãos sociais que renunciaram ao cargo só se podem recandidatar a eleições depois de perfazer dois mandatos subsecutivos ao da renúncia.
5. É possível, a convocação de eleições extraordinárias mediante deliberação da Direção da AESP.

ARTIGO 25.º

(CANDIDATURAS)

1. Nenhum associado pode candidatar-se a mais do que um cargo.
2. As candidaturas para as eleições, são apresentadas no período correspondente aos primeiros 10 (dez) dias úteis do período eleitoral.
3. Nenhum sócio pode pertencer ou subscrever a mais do que uma candidatura.
4. As listas são apresentadas completas, devendo ser subscritas por todos os candidatos e dentro do período suprarreferido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob pena de não serem aceites.



5. Os candidatos a titulares dos órgãos sociais não podem apresentar nenhuma das incompatibilidades previstas no presente regulamento.
6. Se, até ao final do prazo, não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a Mesa da Assembleia Geral elabora no prazo de 10 (dez) dias úteis a lista a submeter ao sufrágio da Assembleia-Geral.

ARTIGO 26.º
(APURAMENTO ELEITORAL)

1. Encerradas as votações, procede-se à contagem dos votos.
2. Terminado o apuramento são proclamados os eleitos, bem como, o resultado da eleição, sendo tal informação devidamente afixada no site da AESP.

ARTIGO 27.º
(INCOMPATIBILIDADES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS)

É incompatível com a função de órgãos sociais a acumulação de cargos em vários órgãos sociais da AESP.

ARTIGO 28.º
(RENÚNCIA)

1. Os titulares dos órgãos sociais da AESP podem renunciar ao mandato, através de comunicação escrita, por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias da data da sua receção.
2. A renúncia poderá produzir efeitos imediatos, se o titular do órgão social invocar motivo relevante, a avaliar pela Direção.



CAPÍTULO V

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DA AESP

ARTIGO 29.º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. A AESP poderá criar Núcleos locais, em qualquer localidade do país, por decisão da Direção, com os limites, atribuições, estrutura administrativa e os poderes definidos no presente Regulamento.
2. Os Núcleos da AESP são de âmbito geográfico, podendo a sua abrangência ser definida por praia, local, concelho ou região do país.
3. Os Núcleos não têm personalidade jurídica, orçamento próprio, nem contabilidade autónoma, assim como não têm competência para assumir qualquer tipo de responsabilidade ou vinculação contratual ou financeira da AESP.
4. Os Núcleos poderão beneficiar da estrutura executiva e administrativa da AESP, para a elaboração de documentos e propostas de regulamentação, organização e promoção de eventos, comunicação com entidades e parceiros, entre outros, nos termos a definir para cada caso pela Direção da AESP.
5. Sem prejuízo dos Estatutos da AESP e do presente Regulamento, os Núcleos podem, em conjunto com a Direção, deliberar a criação de adendas próprias ao presente Regulamento, que definam formas de funcionamento e de organização mais específicas a nível local.

ARTIGO 30.º

(OBJETO)

1. Os Núcleos Locais são parte da estrutura de funcionamento da AESP e têm como missão a promoção de uma atuação coordenada entre todos os associados locais, em permanente articulação com a Direção da AESP.
2. Os Núcleos deverão assegurar a ligação da AESP aos operadores locais, apoiando e dinamizando a ação da AESP no respetivo local de abrangência do próprio Núcleo.
3. Os Núcleos poderão procurar desenvolver e implementar parcerias com outras organizações previamente aprovadas pela AESP, no sentido de dinamizar a abrangência e as atividades locais, promovendo a AESP e o próprio Núcleo.



4. Cabe à Direção Executiva da AESP acompanhar as atividades dos Núcleos, garantindo uma adequada interlocução entre todas as partes.

ARTIGO 31.º

(CRIAÇÃO)

1. A criação de um Núcleo surge da iniciativa dos associados locais, que deverão apresentar uma proposta à Direção da AESP, por escrito, sujeita à sua aprovação.
2. As propostas de constituição de Núcleos locais deverão ser apreciadas em reunião de Direção, que será realizada no prazo máximo de 2 (dois) meses após a receção da referida proposta.

ARTIGO 32.º

(CATEGORIAS)

Os membros dos Núcleos compreendem as seguintes categorias:

- a) Membros Efetivos - todos os operadores associados da AESP, com as quotas em dia, que tenham licença para operar dentro do local de abrangência do Núcleo durante todo o ano e que manifestem vontade de integrar o respetivo Núcleo.
- b) Membros Convidados - todos os restantes associados da AESP, com as quotas em dia.

ARTIGO 33.º

(FUNCIONAMENTO E CONVOCATÓRIA)

1. Os Núcleos têm de se reunir, em sessão ordinária, obrigatoriamente duas vezes por ano, a realizar-se antes e após a época balnear, com a presença de, pelo menos, um membro da Direção ou um membro da Direção Executiva da AESP.
2. A reunião deve ser convocada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, através de correio eletrónico ou aviso postal simples.
3. Durante o ano, os Núcleos podem reunir-se com a periodicidade que entenderem conveniente à prossecução dos seus objetivos, organizando-se da forma que entenderem mais adequada.
4. Apenas podem participar nas reuniões do núcleo os Membros Efetivos.



5. Todos os Membros Convidados que pretendam participar nas reuniões do núcleo, terão de enviar um pedido formal, por escrito, dirigido ao respetivo Núcleo e à Direção da AESP, que será objeto de análise e votação na reunião do Núcleo subsequente à da receção do respetivo pedido e, posteriormente, em reunião de Direção da AESP. No caso de o pedido ser aprovado pelo Núcleo e pela Direção, estes membros poderão assistir às reuniões e assembleias do Núcleo, mas não têm direito a voto.
6. Todas as decisões deverão ser tomadas em reunião do Núcleo, por maioria dos Membros Efetivos presentes, apenas se tornando vinculativas após a validação pela AESP.
7. Os Núcleos dependem hierarquicamente da Direção da AESP, pelo que as decisões que impliquem algum tipo de posicionamento ou comunicação em nome da AESP, deverão ser validadas pela Direção da AESP.

ARTIGO 34.º

(REPRESENTANTES DO NÚCLEO)

1. Os Núcleos são compostos por 3 (três) membros, eleitos entre si, que serão os representantes do próprio Núcleo.
2. Cada membro só poderá ser eleito por um período máximo de dois anos consecutivos.

ARTIGO 35.º

(ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES)

1. São candidatos a representantes todos os membros efetivos que compõem o Núcleo à data da realização da eleição.
2. Cada membro deverá votar em 3 (três) dos membros efetivos.
3. Os resultados serão analisados imediatamente após a votação e serão selecionados como representantes do Núcleo os 3 (três) membros com maior número de votos.
4. Em caso de empate, será realizada uma nova votação apenas entre os membros empatados entre si, que não terão direito a voto de desempate.
5. Os membros eleitos terão direito a recusar desempenhar a figura de representantes.
6. Em caso de recusa, serão eleitos imediatamente os membros seguintes por ordem de classificação.
7. Os representantes tomarão posse imediatamente após a eleição.



ARTIGO 36.º
(DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES)

Cabe aos Representantes dos Núcleos:

- a) Convocar as reuniões e assembleias do Núcleo, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- b) Elaborar as atas das reuniões e assembleias do Núcleo, partilhando-as com todos os membros e com a Direção da AESP;
- c) Estabelecer a ligação entre os associados locais e a Direção da AESP, reportando os principais desenvolvimentos, desafios e propostas de atuação, sempre que necessário;
- d) Estabelecer a ligação entre os associados locais e os órgãos públicos de âmbito local, responsáveis pelo licenciamento e ordenamento das praias, nomeadamente capitánias e municípios, participando em reuniões regulares com esses órgãos e transmitindo-lhes aquilo que for previamente definido e aprovado pelo Núcleo e pela Direção da AESP.

ARTIGO 37.º
(EXTINÇÃO)

1. Os Núcleos poderão, a qualquer momento, ser extintos, caso a Direção da AESP considere que:
 - a) não estão a ser cumpridas as regras previstas neste Regulamento;
 - b) não estão a ser respeitados os objetivos e princípios de ação estipulados;
 - c) o funcionamento do Núcleo esteja a ser prejudicial para alguma das partes.
2. A decisão de extinção deverá ser deliberada em assembleia geral da AESP e aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. Dessa decisão não haverá direito de reclamação.
4. A cessação, ainda que antecipada, do mandato dos Representantes, bem como a extinção dos próprios Núcleos, não conferem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 38.º
(OMISSÕES)

As omissões e dúvidas relacionadas com a interpretação do presente Regulamento deverão ser resolvidas pela Direção da AESP.



CAPÍTULO VI

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 39.º (RECEITAS)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação e os subsídios, donativos ou patrocínios que lhe sejam atribuídos;
- d) Os resultados obtidos com a prestação de serviços decorrentes da formação, edição, publicações, eventos especiais e outros.

ARTIGO 40.º (DESPESAS)

Constituem despesas da associação:

- a) As suportadas a título de remuneração de trabalhadores, prestação de serviços e coordenadores;
- b) As suportadas por contratos e cumprimento de obrigações fiscais;
- c) As suportadas na organização, participação e desenvolvimento das atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas;
- d) As despesas correntes, de gestão e decorrentes do objeto da associação;
- e) As suportadas com vista ao desenvolvimento, crescimento e aumento da visibilidade da associação.



CAPÍTULO VII

AÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 41.º

(REGIME DISCIPLINAR)

1. Todos os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da AESP.
2. O regime jurídico disciplinar dos agentes vinculados à AESP por contrato de trabalho é o constante da legislação laboral em vigor.

ARTIGO 42.º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

1. Constitui infração disciplinar o facto voluntário, praticado com dolo ou negligência pelos associados que violem, por ação ou omissão, os deveres consagrados na lei, estatutos e regulamento.
2. A falta ou o atraso no pagamento das quotas ou de outras contribuições especiais obrigatórias não constituem infração disciplinar para o efeito da aplicação do presente regime.

ARTIGO 43.º

(PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

1. É da competência da AESP a instauração de processos de inquérito ou disciplinares aos associados cabendo-lhe proceder à instrução e aplicação das sanções previstas nos estatutos e na lei.
2. O processo de inquérito não está sujeito a formalidades especiais e apenas será instaurado quando os factos e infratores não estiverem devidamente esclarecidos ou identificados, devendo o respetivo instrutor proceder a todos os atos e diligências que considere necessários ao apuramento da verdade, e na defesa dos interesses legítimos em causa.
3. O processo disciplinar deve ser o mais célere possível, empregando-se os meios necessários à sua pronta conclusão, dispensando-se tudo o que for inútil ou desnecessário e dilatatório, sem prejuízo do direito ao contraditório e do direito do visado produzir a prova que entenda necessária à sua defesa.



4. Iniciado o processo disciplinar podem os associados em causa ser imediatamente suspensos se essa for a medida adequada à persecução dos interesses da AESP.

ARTIGO 44.º
(EXERCÍCIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

1. O Procedimento disciplinar deve exercer-se, sob pena de caducidade, nos sessenta dias subsequentes àqueles em que a Direção da AESP teve conhecimento da infração.
2. A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem crime, caso em que são aplicáveis os prazos de prescrição da lei penal.

ARTIGO 45.º
(ACUSAÇÃO)

Nos casos em que se verifique algum comportamento suscetível de integrar as disposições relativas às infrações disciplinares, a Direção comunica por escrito ao associado visado a intenção de dar impulso ao procedimento disciplinar, deduzindo e juntando a acusação com a descrição circunstanciada dos factos que lhe estão a ser imputados e com a indicação das normas legais, estatutários e regulamentares que se considerem violadas.

ARTIGO 46.º
(DEFESA)

1. O infrator dispõe de 8 (oito) dias úteis para consultar o processo e responder à acusação, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
2. Se a complexidade dos factos constantes na acusação for manifesta, o referido prazo pode ser prorrogado por período idêntico, mediante requerimento.



ARTIGO 47.º
(INSTRUÇÃO)

1. A Direção ou Instrutor nomeado por esta procede às diligências probatórias requeridas pela defesa, a não ser que se demonstrem manifestamente infundadas e dilatórias devendo, nesse caso, fundamentá-lo por escrito.
2. A defesa pode arrolar testemunhas, no limite máximo de cinco, desde que tenham conhecimento direto dos factos em apreço.

ARTIGO 48.º
(DECISÃO)

1. A Direção dispõe de 60 (sessenta) dias após a conclusão da instrução para proferir a decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar sanção.
2. A decisão tem obrigatoriamente de ser fundamentada por escrito.

ARTIGO 49.º
(PENAS DISCIPLINARES)

As penas aplicáveis pelas infrações disciplinares perpetradas pelos associados são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Suspensão de três meses a um ano;
- e) Expulsão.

ARTIGO 50.º
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR EM ESPECIAL)

A competência para a instauração de processos disciplinares pertence à Direção e ao Conselho Fiscal, ficando atribuída à Assembleia-Geral a sua instrução.



CAPÍTULO VIII

PATRIMÓNIO

ARTIGO 51.º

(NATUREZA DOS BENS)

O património da AESP é constituído por bens móveis e imóveis sujeitos ou não a registo e afetos à satisfação das necessidades exercidas na persecução do fim e objeto da Associação.

ARTIGO 52.º

(DESTINO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.